



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2016 – O ESTADO DA ARTE SOBRE A APLICAÇÃO DAS
LEIS 10.639/2003 E 11.645/2008 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA
MODALIDADE PRODUTO

1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1042.3 - *“O fortalecimento do papel institucional do Conselho Nacional de Educação no processo de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação básica e superior em todas as etapas e modalidades de educação e ensino.”*

2. Unidade Responsável

Câmara de Educação Básica/Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 2 – Promoção de estudos e debates no Conselho Nacional de Educação para revisão de normas, e a proposição de reflexões que facilitem a indução de política educacionais em todas as etapas e modalidades de educação e ensino.

Atividade 2.3 – Desenvolvimento de estudos específicos no âmbito do ensino básico e do ensino superior, e de temas emergentes vinculados à oferta de educação com qualidade.

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para subsidiar a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) na elaboração de estudo sobre a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 nas escolas públicas de educação básica do país.

5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Conselho organiza-se internamente em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno (CP). À Câmara de Educação Básica cabe examinar questões referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, da Educação Profissional e Tecnológica, e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, oferecendo sugestões; analisando e emitindo parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação das diferentes etapas e modalidades; deliberando sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; oferecendo sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; assessorando o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica; mantendo intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação.

Considerando que vivemos em uma sociedade do conhecimento caracterizada pela diversidade, onde o direito à Educação já não se restringe à possibilidade de frequência de uma escola, sendo também o direito à apropriação do saber e à aquisição de competências de cidadania, há necessidade de uma educação de elevadas qualidades pedagógica e científica. Nesse sentido, e para que este CNE cumpra adequadamente sua tarefa, há necessidade de uma consultoria especializada no âmbito da CEB para subsidiar a elaboração de um documento sobre a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que versam sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas públicas de educação básica do país.

6 - Produto e atividades

Produto 1 – Documento técnico contendo um estudo sobre a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que versam sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas públicas de educação básica do país, incluindo análise comparativa entre as metodologias, estratégias e matérias utilizados.

Atividade 1 – Realizar levantamento das metodologias utilizadas para a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 por meio de amostragem dos planos de educação das escolas públicas estaduais e municipais de educação básica do país, objetivando verificar se contemplam os dispositivos dessas leis.

Atividade 2 – Sistematizar as informações encontradas no levantamento da Atividade 1 e realizar uma análise comparativa das metodologias, estratégias e materiais utilizados nos planos de educação que contemplarem os dispositivos dessas leis.

7. Perfil Profissional

Formação superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. Doutorado ou Mestrado em Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas. Experiência de, no mínimo 3 (três) anos em Gestão Pública ou Gestão na Educação Básica ou Superior; Experiência de, no mínimo 5 (cinco) anos em Docência na Educação Básica ou Superior. Desejável publicação e pesquisa relacionada à Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

8. Vigência do Contrato:

A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da sua assinatura.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado, em parcelas iguais e sucessivas, após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

Produtos	Prazo de entrega	Valor (em R\$) por produto
Produto 1 – Documento técnico contendo um estudo sobre a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que versam sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas públicas de educação básica do país, incluindo análise comparativa entre as metodologias, estratégias e matérias utilizados.	90 dias após assinatura do Contrato	R\$ 30.000,00
Valor Total		R\$ 30.000,00

10. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

11. Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, **conforme modelo padrão**, disponível na página do MEC – www.mec.gov.br/ Acesso à Informação/Seleção de Consultores. No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. **Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.**

13. Critérios de Seleção

13.1. Processo Seletivo

a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.

b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 Perfil

13.2.1. Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Formação superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. Mestrado em Ciências Humanas ou Sociais.	verificação
Doutorado em Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas.	20

13.2.2. Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 50 pontos)	PONTUAÇÃO
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo, exigido 5 (cinco) anos em Gestão Pública ou Gestão na Educação Básica ou Superior;	Até 20 pontos
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo exigido, de 5 (cinco) anos em Docência na Educação Básica ou Superior	Até 15 pontos
2 pontos por publicação e pesquisa relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.	Até 15 pontos

13.2.3. Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 30 pontos).	PONTUAÇÃO
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 10 pontos
Dominam os assuntos relativos à sua contratação, Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em cumprimento às Lei 10.639/2003 e 11.645/2008.	Até 20 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

14. Observação: As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.